



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Ituiutaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA

DECISÃO SJMG-IUA-SESAP 5/2024

Processo SEI nº: 0005291-88.2024.4.06.8001
Edital: 0734595

Objeto: Processo Seletivo de Estagiários nº 02/2024 para estudantes do Curso de Administração e Direito, para formação do cadastro de reserva na Subseção Judiciária de Ituiutaba.

Recorrentes (ambas candidatas do curso de Direito):

Fernanda Lessa Vilela Parreira;
Ana Clara Souza Valentim.

Recorrida: Comissão Organizadora da Subseção Judiciária de Ituiutaba/MG.

Da Tempestividade:

As interposições dos Recursos pelas recorrentes: Fernanda Lessa Vilela Parreira e Ana Clara Souza Valentim, respectivamente nos ids 0824187 e 0824193, estão em conformidade com os requisitos de admissibilidade e de acordo com as alíneas 6.1, 6.2 e 6.9, da disposição 6 - DOS RECURSOS, do Edital em epígrafe e recebidos, pois, tempestivos.

Das Alegações da Recorrida:

Do recurso de Fernanda Lessa (id 0824187):

Faz-se necessário, num primeiro instante, recorrer aos princípios da razoabilidade, da isonomia, da proporcionalidade e admissibilidade, considerando não menos importantes os princípios da administração pautados na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que notoriamente devem respaldar os atos da administração pública, cujos eventos dever-se-ão caminhar alinhados à regularidade formal. Sem razão a recorrente ao alegar "formalismo excessivo" às normas editalícias com as quais declarou livremente conhecimento, no momento de sua inscrição, bem como às quais se submeteu para a livre concorrência no pleito pretendido.

Trata a alínea 2.3, disposição 2 - DAS INSCRIÇÕES, o seguinte excerto:

"2.3 O ato de inscrição implica a plena concordância por parte do candidato com as normas deste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento."

Em tempo, recorre-se à alínea 2.6, de mesma disposição, com os seguintes dizeres:

"2.6 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato"

(...).”

Não cabe discussão concernente ao *modus operandi* ora adotado na condução do processo seletivo, porém mostra-se necessário esclarecer que o Edital, documento oficial, estabelece as regras, informações e requisitos, assegurando participação isonômica, transparente e plena, que devem mostrar-se suficientemente sólidas e igualitárias para todos os candidatos, garantindo a segurança de um tratamento equacionado.

Permeia-se, pois, que as regras, em suas alíneas, desenham o caminho a ser percorrido pelos candidatos para assegurar a apresentação dos documentos ora exigidos e que serão considerados para fins de classificação.

Segue excerto da alínea a e a.1, da disposição 4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

“a) A 1ª Etapa, consistente na análise e classificação das médias globais que constam na declaração emitida e assinada pela Instituição de Ensino Superior em que o candidato estiver matriculado, terá caráter classificatório e eliminatório.

a.1) A declaração emitida e assinada pela Instituição de Ensino Superior em que o candidato se encontrar matriculado, com a indicação das médias globais, deverá ser enviada no ato de inscrição.”

Eis o caminho válido e indicado, não cabendo à mera irresignação ou tipificação do excesso de formalismo, a justificação do mérito defendido, face ao resultado de sua desclassificação incumbida na livre concorrência do processo seletivo de estagiários.

Em que se fundamenta, por ora, os comprovantes, *prints* de tela etc. apresentados juntamente à peça recursória (id 0824243), tratam-se mera repetição do que outrora fora juntado no momento da inscrição. Vejamos o que tratam os excertos das alíneas 6.4 e 6.10, da disposição 6 - DOS RECURSOS, respectivamente:

“6.4 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares.”

“6.10 Não serão permitidas ao candidato a inclusão, complementação, suplementação ou substituição de documentos durante ou após os períodos previstos neste Edital.”

A documentação apresentada não possui assinatura, digital ou manual, que consolide, ateste e mesmo corrobore a legalidade documental, estando pois, em discrepância às exigências editalícias.

O recurso não merece, pois, provimento.

Do recurso de Ana Clara (id 0824193):

A “peça recursal” fora apresentada pela candidata em inconformidade ao estabelecido na alínea 6.3, da disposição 6 - DOS RECURSOS:

“6.3 O recurso deverá apresentar os dados abaixo e obedecer ao seguinte:

a) Cabeçalho: “Recurso à Comissão do Processo Seletivo - EDITAL 0734595/SESAP IUA

b) o nome completo;

c) conter a indicação clara e precisa do objeto do recurso;

e) ser elaborado com argumentação lógica e especificação do pedido.”

No lugar de um recurso devidamente elaborado conforme alínea em epígrafe, consta uma Declaração de Matrícula e Média Global assinada digitalmente. Não cabe rediscutir o mérito, findo o prazo das inscrições para a apresentação hábil de documentação, que se concluiu no dia 12.6.2024.

É vedada a inclusão de documentos, tanto durante, quanto após os períodos de inscrição previstos no Edital 0734595, vejamos:

“6.10 Não serão permitidas ao candidato a inclusão, complementação, suplementação ou substituição de documentos durante ou após os períodos previstos neste Edital.”

De ofício, tem-se pela inépcia da peça recursal ora apresentada.

Diante do exposto, pelos motivos acima elencados, restam indeferidos os recursos de Fernanda Lessa Vilela Parreira e Ana Clara Souza Valentim.

Publique-se.

A Comissão Organizadora.

Ituiutaba/MG, 3 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Marcia da Silva Mendes, Analista Judiciário**, em 03/07/2024, às 13:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Katrinne Alves Garcia, Técnico Judiciário**, em 03/07/2024, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcelo Ruiz, Diretor(a) de Secretaria de Vara em substituição**, em 03/07/2024, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0832272** e o código CRC **5428A760**.